



BCPREVI

Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de
Balneário Camboriú

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Balneário Camboriú

Nota Técnica 001/2019 - aprovação de contas anual do BCPREVI pelo TCE-SC

Considerando a necessidade de dar transparência aos atos públicos conforme preceituam as normas legais: Lei Complementar Federal 131/20019; Decreto Federal 7.185/2010; Lei Complementar Federal 101/2000;

Considerando a necessidade de dar atendimento ao manual do Pró-Gestão evidenciando a aprovação das contas anuais do BCPREVI pelo Tribunal de Contas do Estado conforme exige o item 3.2.8, alínea "q" do manual;

Considerando que o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca das contas anuais da Prefeitura de Balneário Camboriú se dá de forma consolidada, não constando em específico a menção individualizada da Secretaria, Órgão ou Fundo, a menos que hajam apontamentos a serem feitos, de acordo com IN 20/2015 TCE-SC;

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:
II - prestação de contas anual de governo: conjunto de informações abrangendo de forma **consolidada** a execução dos orçamentos de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais, para julgamento do Poder Legislativo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio; (**grifo nosso**)

CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO PREFEITO

Art. 7º A prestação de contas apresentada pelo Prefeito deve ser remetida ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e compõe-se de: I - Balanço Geral Município, composto, no mínimo, pelas **demonstrações contábeis consolidadas** do exercício e demonstrativos da execução do Orçamento, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, na forma dos anexos estabelecidos na TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor; (**grifo nosso**)

Considerando que a última prestação de contas anual da Prefeitura de Balneário Camboriú analisada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina foi a do ano de 2017, e que esta não faz menção expressa e específica acerca da aprovação das contas do RPPS de Balneário Camboriú, apenas de forma genérica recomenda a aprovação das contas da Prefeitura de Balneário Camboriú como um todo, fazendo recomendações, sendo nenhuma ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú;

Q-N.



Considerando que o Ministério Público de Contas fez apontamento em seu parecer acerca do desequilíbrio atuarial do BCPREVI, porém minimizado pela Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, visto ter o município de Balneário Camboriú adotado as medidas necessárias para a busca do reequilíbrio atuarial (fl. 568 e 639);

Diante do todo explicitado acima, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú informa que suas contas anuais referentes ao exercício de 2017 obtiveram recomendação favorável para aprovação pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina junto a Câmara de Vereadores Municipais, e que está às aprovou por intermédio do projeto de Decreto Legislativo nº 005/2019.



ALLAN MULLER SCHROEDER
Diretor Presidente